



# **CÂMARA MUNICIPAL DE JATOBÁ-PE.**

Casa Legislativa Irani Felix da Silva  
Rua Rio Formoso, nº 21, Centro de Jatobá - Pernambuco.  
CEP-56.470-000 CNPJ - 01.615.668/0001-06

---

## **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**Projeto de Decreto Legislativo Nº 001/2021.**

**EMENTA:** Dispõe sobre o julgamento das Contas do Poder Executivo Municipal, referente ao exercício financeiro de 2018 e dá outras providências.

**A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO da Câmara de Vereadores do Município de Jatobá, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, envia para aprovação do Plenário o seguinte Projeto de Decreto Legislativo:**

**Art. 1º - Ficam APROVADAS COM RESSALVAS** as Contas do Poder Executivo Municipal relativas ao Exercício Financeiro de 2018, acatando-se o Parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, exarado no Processo TC Nº 19100073-5.

**Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.**

Sala das Sessões, em 29 de março de 2021.

**Antônio Joaquim de Souza**  
Relator

**Nilson Oliveira Costa**  
Presidente

**Dorilândia Alves de Araújo Pereira**  
Sub-Relator



# CÂMARA MUNICIPAL DE JATOBÁ-PE.

Casa Legislativa Irani Felix da Silva  
Rua Rio Formoso, nº 21, Centro de Jatobá - Pernambuco.  
CEP-56.470-000 CNPJ - 01.615.668/0001-06

## EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Jatobá, no uso de suas atribuições legais, em especial as conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno, apresenta para análise e posterior apreciação pelo Colendo Plenário o Projeto de Decreto Legislativo Nº 001/2021, referente à Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Jatobá, relativa ao Exercício Financeiro de 2018.

Nesta oportunidade, como justificativa à aprovação com ressalvas das contas, elencamos, ainda que de maneira resumida, as considerações apresentadas pela Corte de Contas do Estado de Pernambuco, que, destaque-se, deverão ser consideradas pelos nobres Edis na formação de sua convicção acerca do tema. A saber:

**Considerando** que o Município cumpriu os limites constitucionais e legais, com exceção do limite das despesas com pessoal;

**Considerando** que o comprometimento das despesas com pessoal no primeiro quadrimestre de 2018 era de 63,08%, e foi reduzido para 59,43% ao final do terceiro quadrimestre, sendo esta a única irregularidade importante remanescente;

**Considerando** a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, a exemplo dos processos TCE-PE Nº 1923365-6, TCE-PE Nº 17100039-0, TCE-PE Nº 15100081-5, TCE-PE Nº 16100079-4, TCE-PE Nº 1925084-8, TCE-PE Nº 1922510-6, TCE-PE Nº 1852774-7, TCE-PE Nº 1859165-6 e TCE-PE Nº 1852810-7;

**Considerando** que as demais irregularidades apontadas pela auditoria ensejam determinações para que não voltem a se repetir em futuros exercícios;

**Considerando** o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, bem como com os artigos 31 § 1º e 2º da Constituição Federal e o artigo 86, § 1º da Constituição de Pernambuco;

**Considerando** que o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em parecer exarado nos autos do Proc. TC Nº 19100073-5, recomendou à Câmara de Vereadores a **aprovação com ressalvas** das contas retrocitadas, expondo o seu ponto de vista em arrazoado técnico detalhado e bem elaborado, que não merece contestação por parte da Edilidade.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE JATOBÁ-PE.**

Casa Legislativa Irani Felix da Silva  
Rua Rio Formoso, nº 21, Centro de Jatobá - Pernambuco.  
CEP-56.470-000 CNPJ - 01.615.668/0001-06

---

Diante do exposto, nosso parecer é favorável à **APROVAÇÃO COM RESSALVAS**, das contas da Prefeitura Municipal de Jatobá, referentes ao exercício financeiro de 2018.

Jatobá, 29 de março de 2021

**Antônio Joaquim de Souza**  
Relator

**Nilson Oliveira Costa**  
Presidente

**Dorilândia Alves de Araújo Pereira**  
Sub-Relator